



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO
DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 416/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.087886/2022-02

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, visando atender as necessidades da I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Conforme **Estudo Técnico 0033176211**.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria nº 83/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 25 de outubro de 2024**, em atenção aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (0047598420)**, para o **item 06** e **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (0052727219)**, no **item 24**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da Legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A Lei do Pregão (10.520/2002) em homenagem ao princípio da garantia recursal em âmbito administrativo, estabelece que após declarar o licitante vencedor poderá os demais licitantes manifestar imediatamente a sua intenção de apresentar recurso, quando deverá apresentar as razões recursais no prazo de três dias, sendo que a falta de manifestação do interesse de recorrer no momento oportuno, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

O Decreto Estadual nº 26.182/2021, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia em atendimento as regras da Lei 10.520/2002 também consagra as regras para a interposição de recurso. Senão vejamos:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput importará na decadência desse direito e, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Dito isto, em juízo de admissibilidade, consta-se que foram preenchido todos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, interesse recursal e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados aos autos. Ademais, tendo sido enviadas a argumentação pela licitante em tempo hábil, via sistema Compras.gov, assim, à luz do artigo 4º, incisos XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, a Pregoeira recebe e conhece a intenção interposta, por reunir as hipóteses legais, intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo consideradas **TEMPESTIVAS** e encaminhadas **POR MEIO ADEQUADO**.

II – DA LITERALIDADE DA INTENÇÃO DE RECURSO E DAS RAZÕES RECURSAIS

Na data e horário aprazados no aviso de continuidade das sessões do certame em epígrafe, esta Pregoeira finalizou regularmente as sessões eletrônicas, via Compras.gov.br, realizando todos os procedimentos necessários e suficientes para promover a disputa eletrônica entre os participantes; em ato contínuo, foram realizados todos os procedimentos previstos na legislação e no ato convocatório (e seus apêndices) no sentido de processamento das fases de julgamento, de habilitação das empresas e adjudicação do objeto da licitação.

Divulgado o resultado do certame, nas mesmas data, houveram os registros das intenções de recursos via Compras.gov.br, das empresas abaixo discriminadas. Na oportunidade, motivaram suas intenções alegando, em síntese, o seguinte:

COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - Manifestamos intenção de recorrer, conforme o art. 44 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19, nos termos do Acórdãos 1.168/16, 2.961/15, 757/15 e nº 339/10 do TCU. A atual arrematante ofertou produto inferior ao solicitado. Favor atentar-se aos termos do acórdão 339/2010 do TCU quanto a não rejeição da intenção de recurso.

PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - OFERTOU E ANEXOU O MODELO AN515-57-57XQ e QUANDO SOLICITADA A NOVA PROPOSTA ENVIOU UM OUTRO MODELO: ASPIRE 5 A515-57-58W1. SENDO QUE O PREGOEIRO AINDA ALERTOU ANTES DO ENVIO: Pregoeiro fala: (27/08/2024 12:46:31) Para RM SERVICOS TI LTDA - "vamos atualizar nossa proposta com notebook mais recente, faremos envio" - Senhor, sua proposta deverá ser conforme cadastrada no sistema, com atualização do prazo e valor de lance, sob pena de desclassificação. DEVE SER DESCLASSIFICADO. PROVAREMOS NO RECURSO.

Atendido aos pressupostos de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse de agir e motivação, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais. Em sede recursal, as recorrente abaixo descritas, apresentaram os motivos que fundamentaram suas intenções, em síntese, eis o teor:

(..)

COMPMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - vem contestar as marcas e modelos dos projetores que foram cotados pelas empresas abaixo relacionadas e que as mesmas não atende

1 - FREEDOM DO BRASIL LTDA - CNPJ.: 35.733.585/0001-33 Marca: MSE – Modelo: SA-4200

2- MG SERVICICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ.: 33.629.177/0001-00 Marca: BRAZIL PC – Modelo: RIO

3- ELITE SUL COMÉRCIO LTDA - CNPJ.: 51.804.071/0001-88 Marca: MULTI – Modelo: PJ004

4- S.S CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ.: 33.811.861/0001-09 Marca: VEDO – Modelo: VEDO

5- ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA - CNPJ.: 37.348.536/0001-02 Marca: TOMATE – Modelo: MPR 2009

6- RAUL MUELLER SCHRAMM - CNPJ.: 33.456.016/0001-62 Marca: ACER – Modelo: X1223HP

Do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, esperando e requerendo que V. autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

I - SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Presencial nº 416/2023, cujo objeto é Aquisição de Material Permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no documento E

2. Encerrada a fase de lances, a FREEDOM DO BRASIL LTDA nomeada nesta peça, respectivamente por “RECORRIDA” foi declarada arrematante e posteriormente vencedora do ITEM 06.

3. Contudo, após a análise da documentação apresentada pela recorrida, foi flagrantemente constatado que o equipamento ofertado em proposta comercial não cumpre plenamente com interpor recurso contra a classificação da Recorrida e demais empresas classificadas até a 6ª colocação, visto que, claramente, como será comprovado a seguir, os equipamentos ofertados

4. Neste particular, o presente Recurso abordará as seguintes irregularidades:

1 - FREEDOM DO BRASIL LTDA - CNPJ.: 35.733.585/0001-33

Marca: MSE – Modelo: SA-4200

<https://www.msegroupestore.com.br/projetores/sa-4200>

*Projetor de Multimídia, com no mínimo 3500 lumens;

*Resolução mínima de 1024x768 (XGA);

*Contraste de até 10.000:1;

*Tecnologia de projeção 3LCD de 3-chips; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, cuja a mesma é 1 LCD de 1chip;

*Zoom 1,0-1,2; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Foco manual;

*Projeção da tela mínima de 30" e máxima de 300" (0,84 -10,42 m); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, pois não tem a projeção mínima informada e o recomenda

*Compatível com analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM e Digital:480i/576i/480p/576p/720p/1080i/1080p; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência

*Correção do efeito trapézio vertical: ± 30 graus (automática) e horizontal ± 30 graus (manual); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Com ruído máximo de 37 dB (modo Normal) ou 29 dB (modo de Economia); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Conexões de entrada/saída

-HDMI x 1

-VGA RGB D-sub 15 pinos x 1

-S-vídeo: Mini DIN x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Vídeo Composto x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-USB Tipo A x 1

-Wi-Fi USB tipo B x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Voltagem Bivolt 100/240 V – 50/60 Hz AC;

*Pesando no máximo 3 kg;

*Medindo aproximadamente 30 cm x 24 cm x 8 cm;

*Modo de projeção teto, frontal e traseiro;

*Lâmpada com duração estimada de no mínimo 5000 horas no modo normal e 6000 horas no modo econômico;

*Fornecido com

-controle remoto

-cabo USB

-cabo VGA

-maleta p/transporte - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-cabo de força

-2 pilhas AA - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Módulo Wi-Fi

-2 pilhas AA -CD com manual; garantia mínima do projetor de 3 anos e lâmpada mín. 90 dias; manual e certificado de garantia em português (do fabricante).

2- MG SERVICICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ.: 33.629.177/0001-00

Marca: BRAZIL PC – Modelo: RIO

<https://www.brazilpc.com.br/projetores>

NÃO EXISTE ESTE MODELO INFORMADO PELO PARTICIPANTE

SE O MESMO ALEGAR ENTREGAR O DE 5000 LUMENS ELE TAMBÉM NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO

<https://www.brazilpc.com.br/projetor-bpc-1080p-m18-5000-lumens-pretobranco>

*Projetor de Multimídia, com no mínimo 3500 lumens;

*Resolução mínima de 1024x768 (XGA);

*Contraste de até 6.000:1; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Tecnologia de projeção 3LCD de 3-chips; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, cuja a mesma é 1 LCD de 1chip;

*Zoom 1,0-1,2; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Foco manual;

*Projeção da tela mínima de 30" e máxima de 300" (0,84 -10,42 m); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, pois a projeção mínima informada é DE 50", conforme catá

*Compatível com analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM e Digital:480i/576i/480p/576p/720p/1080i/1080p;

*Correção do efeito trapézio vertical: ± 30 graus (automática) e horizontal ± 30 graus (manual); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência POIS NÃO INFORMA EM QUANT

*Com ruído máximo de 37 dB (modo Normal) ou 29 dB (modo de Economia); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Conexões de entrada/saída

-HDMI x 1

-VGA RGB D-sub 15 pinos x 1

-S-vídeo: Mini DIN x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Vídeo Composto x1

-USB Tipo A x 1

-Wi-Fi USB tipo B x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Voltagem Bivolt 100/240 V – 50/60 Hz AC;

*Pesando no máximo 3 kg;

*Medindo aproximadamente 30 cm x 24 cm x 8 cm;

*Modo de projeção teto, frontal e traseiro;

*Lâmpada com duração estimada de no mínimo 5000 horas no modo normal e 6000 horas no modo econômico;

*Fornecido com

-controle remoto

-cabo USB

-cabo VGA

-maleta p/transporte - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-cabo de força

-2 pilhas AA - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Módulo Wi-Fi

-2 pilhas AA

-CD com manual; garantia mínima do projetor de 3 anos e lâmpada mín. 90 dias; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência; manual e certificado de garantia em português (do fabricante).

3- ELITE SUL COMÉRCIO LTDA - CNPJ.: 51.804.071/0001-88

Marca: MULTI – Modelo: PJ004

<https://www.multilaser.com.br/smart-screen-projetor-multilaser-pj004/p>

*Projetor de Multimídia, com no mínimo 3500 lumens;

*Resolução mínima de 1024x768 (XGA);

*Contraste de até 4.000:1; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Tecnologia de projeção 3LCD de 3-chips; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, cuja a mesma é 1 LCD de 1chip;

*Zoom 1,0-1,2; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Foco manual;

*Projeção da tela mínima de 30" e máxima de 300" (0,84 -10,42 m); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, pois a projeção mínima informada é DE 50", e a máxima d

*Compatível com analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM e Digital:480i/576i/480p/576p/720p/1080i/1080p;

*Correção do efeito trapézio vertical: ± 30 graus (automática) e horizontal ± 30 graus (manual); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência pois a do ofertado é de ± 15 gr

*Com ruído máximo de 37 dB (modo Normal) ou 29 dB (modo de Economia); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Conexões de entrada/saída

-HDMI x 1

-VGA RGB D-sub 15 pinos x 1

-S-vídeo: Mini DIN x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Vídeo Composto x1

-USB Tipo A x 1

-Wi-Fi USB tipo B x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Voltagem Bivolt 100/240 V – 50/60 Hz AC;

*Pesando no máximo 3 kg;

*Medindo aproximadamente 30 cm x 24 cm x 8 cm;

*Modo de projeção teto, frontal e traseiro;

*Lâmpada com duração estimada de no mínimo 5000 horas no modo normal e 6000 horas no modo econômico;

*Fornecido com

-controle remoto

-cabo USB

-cabo VGA

-maleta p/transporte - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-cabo de força

-2 pilhas AA - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Módulo Wi-Fi

-2 pilhas AA

-CD com manual; garantia mínima do projetor de 3 anos e lâmpada mín. 90 dias; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência; manual e certificado de garantia em português (do fabricante).

4- S.S CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ.: 33.811.861/0001-09

Marca: VEDO – Modelo: VEDO https://pt.aliexpress.com/item/1005005449139167.html?src=google&src=google&albc=shopping&acnt=768-202-3196&sink=&plac=&mtctp=&albbt=Google_7_shopping&isSmbAutoCall=false&needSmbHouy=false&albcp=17283575038&albag=&trgt=&crea=pt1005005449139167&

[TuAXd68_budMOsNd1CkaAsM7EAlw_wcB&gclsrc=aw.ds&aff_fcid=0dde5ffb12434acfbfb5b375a8e36588-1712602792677-08030-UneMJZVf&aff_fsk=UneMJZVf&aff_platform=aaf&sk=UneM.UneMJZVf&terminal_id=4d3801edcc2b49d2b5f19a7e410a5f07&afSmartRedirect=y](https://www.tomate.tv/produto/projetor-multimedia-hd-476)

*Projektor de Multimídia, com no mínimo 3500 lumens;

*Resolução mínima de 1024x768 (XGA); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Contraste de até 4.000:1; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Tecnologia de projeção 3LCD de 3-chips; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, cuja a mesma é 1 LCD de 1chip;

*Zoom 1,0-1,2; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Foco manual;

*Projeção da tela mínima de 30" e máxima de 300" (0,84 -10,42 m); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, pois a projeção mínima informada é DE 36", e a máxima d

*Compatível com analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM e Digital:480i/576i/480p/576p/720p/1080i/1080p;

*Correção do efeito trapézio vertical: ± 30 graus (automática) e horizontal ± 30 graus (manual); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência pois a do ofertado é de ± 15 gr

*Com ruído máximo de 37 dB (modo Normal) ou 29 dB (modo de Economia); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Conexões de entrada/saída

-HDMI x 1

-VGA RGB D-sub 15 pinos x 1

-S-vídeo: Mini DIN x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Vídeo Composto x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-USB Tipo A x 1 -Wi-Fi USB tipo B x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Voltagem Bivolt 100/240 V – 50/60 Hz AC; *Pesando no máximo 3 kg;

*Medindo aproximadamente 30 cm x 24 cm x 8 cm; *Modo de projeção teto, frontal e traseiro;

*Lâmpada com duração estimada de no mínimo 5000 horas no modo normal e 6000 horas no modo econômico;

*Fornecido com

-controle remoto

-cabo USB -cabo VGA

-maleta p/transporte - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-cabo de força

-2 pilhas AA - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Módulo Wi-Fi

-2 pilhas AA -CD com manual; garantia mínima do projetor de 3 anos e lâmpada mín. 90 dias; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência; manual e certificado de garantia em português (do fabricante).

5- ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA - CNPJ.: 37.348.536/0001-02

Marca: TOMATE – Modelo: MPR 2009

<https://www.tomate.tv/produto/projetor-multimedia-hd-476>

*Projektor de Multimídia, com no mínimo 3500 lumens;

*Resolução mínima de 1024x768 (XGA); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Contraste de até 10.000:1;

*Tecnologia de projeção 3LCD de 3-chips; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, cuja a mesma é 1 LCD de 1chip;

*Zoom 1,0-1,2; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Foco manual;

*Projeção da tela mínima de 30" e máxima de 300" (0,84 -10,42 m); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, pois a projeção mínima informada é DE 50", e a máxima d

*Compatível com analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM e Digital:480i/576i/480p/576p/720p/1080i/1080p;

*Correção do efeito trapézio vertical: ± 30 graus (automática) e horizontal ± 30 graus (manual); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência pois a do ofertado é de ± 15 gr

*Com ruído máximo de 37 dB (modo Normal) ou 29 dB (modo de Economia); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Conexões de entrada/saída

-HDMI x 1

-VGA RGB D-sub 15 pinos x 1 não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-S-vídeo: Mini DIN x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Vídeo Composto x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-USB Tipo A x 1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Wi-Fi USB tipo B x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Voltagem Bivolt 100/240 V – 50/60 Hz AC;

*Pesando no máximo 3 kg;

*Medindo aproximadamente 30 cm x 24 cm x 8 cm;

*Modo de projeção teto, frontal e traseiro;

*Lâmpada com duração estimada de no mínimo 5000 horas no modo normal e 6000 horas no modo econômico;

*Fornecido com

-controle remoto

-cabo USB -cabo VGA

-maleta p/transporte - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-cabo de força

-2 pilhas AA - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Módulo Wi-Fi

-2 pilhas AA

-CD com manual; garantia mínima do projetor de 3 anos e lâmpada mín. 90 dias; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência; manual e certificado de garantia em português (do fabricante).

6- RAUL MUELLER SCHRAMM - CNPJ.: 33.456.016/0001-62

Marca: ACER – Modelo: X1223HP

<https://br-store.acer.com/projetor-acer-x1223hp-mr-jsb11> - <https://www.ifontech.com.br/projetor-acer-x1223hp-dlp-xga-1024x768-4000-lumens-vga-hdmi-speaker-3w-max-300-pol-preto-mrjsb1100d> <https://www.kabum.com.br/produto/441158/projetor-acer-x1223hp-4000-ansi-lumens-hdmi-preto-mr-jsb11-00d>

*Projetor de Multimídia, com no mínimo 3500 lumens;

*Resolução mínima de 1024x768 (XGA); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Contraste de até 10.000:1;

*Tecnologia de projeção 3LCD de 3-chips; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, cuja a mesma tecnologia DLP;

*Zoom 1,0-1,2; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, cujo o mesmo é de 1x; *Foco manual;

*Projeção da tela mínima de 30" e máxima de 300" (0,84 -10,42 m); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência, pois a projeção mínima informada é DE 60", e a máxima d

*Compatível com analógico: NTSC/NTSC4.43/PAL/PAL-M/PAL-N/PAL60/SECAM e Digital:480i/576i/480p/576p/720p/1080i/1080p;

*Correção do efeito trapézio vertical: ± 30 graus (automática) e horizontal ± 30 graus (manual); não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência pois a do ofertado é de ± 40 gr

*Com ruído máximo de 37 dB (modo Normal) ou 29 dB (modo de Economia);

*Conexões de entrada/saída -HDMI x 1 -VGA RGB D-sub 15 pinos x 1 não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-S-vídeo: Mini DIN x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Vídeo Composto x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-USB Tipo A x 1 -

-Wi-Fi USB tipo B x1 - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

*Voltagem Bivolt 100/240 V – 50/60 Hz AC;

*Pesando no máximo 3 kg;

*Medindo aproximadamente 30 cm x 24 cm x 8 cm;

*Modo de projeção teto, frontal e traseiro;

*Lâmpada com duração estimada de no mínimo 5000 horas no modo normal e 6000 horas no modo econômico;

*Fornecido com -controle remoto -cabo USB -cabo VGA

-maleta p/transporte - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-cabo de força

-2 pilhas AA - não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-Módulo Wi-Fi não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência;

-2 pilhas AA -CD com manual; garantia mínima do projetor de 3 anos e lâmpada mín. 90 dias; não atende ao solicitado em edital no Termo de Referência; manual e certificado de garantia em português (do fabricante).

a) Os equipamentos ofertados pelas empresas Supra mencionadas não cumprem com as exigências de possuírem todos as especificações que fora solicitado em Edital no Termo de Referência.

5. Torna-se, portanto, imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do ITEM 06 a empresa FREEDOM DO BRASIL LTDA, e assim também como as empresas MG SER COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA e RAUL MUELLER SCHRAMM, devendo estas serem desclassificadas conforme será demonstrado nas razões expostas.

II - DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA DA CLASSIFICAÇÃO

6. Existem, de fato, divergências entre os produtos ofertados na proposta comercial e os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a proposta comercial

7. O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame, as características que devem compor a proposta comercial, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados, bem mínimas requeridas.

8. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo ó Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 200, p.82: "Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fa

9. O edital estabeleceu para o item 06: Possuir características semelhantes ou superior, porém as empresas citadas neste supra mencionadas ofertaram projetor inferior ao solicitado no Termo de Referência.

10. Resta devidamente comprovado que o equipamento ofertado pelas empresas FREEDOM DO BRASIL LTDA, MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA, ELITE SUL COMÉRC atendem às exigências em questão, devendo as mesmas serem desclassificadas do ITEM 06 do certame.

11. Para que sejam respeitados os princípios basilares do JULGAMENTO OBJETIVO, DA LEGALIDADE, DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA e da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONV mínima, seja qual for, estaria sujeita à desclassificação sob os mesmos critérios.

12. Em concreto, as empresas FREEDOM DO BRASIL LTDA, MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA, ELITE SUL COMÉRCIO LTDA, S.S CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD exigências técnicas mínimas do edital, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresen

13. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com as empresas FREEDOM DO BRASIL LTDA, MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA, ELIT SCHRAMM, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

14. Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda Administração.

15. No caso epigrafado, as empresas FREEDOM DO BRASIL LTDA, MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA, ELITE SUL COMÉRCIO LTDA, S.S CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇ edital do certame em referência, e por esta razão, devem ser desclassificadas do ITEM 06 do Pregão Eletrônico nº 416/2023. ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUST -

III DO PEDIDO

16. Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação das empresas FREEDOM SERVIÇOS LTDA, ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA e RAUL MUELLER SCHRAMM, no ITEM 06 do Pregão Eletrônico em epígrafe e CLASSIFIQUE A EMPRESA COMPINAS COMÉ objetivos ofertando o Equipamento que irá atender a todas as vossas solicitações. 17. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Nestes Termos, Pede Deferimento de nossa solicitação.

(...)

(...)

PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP - RAZÕES DE RECURSO Em face da classificação/habilitação da empresa RM SERVIÇOS LTDA pela Ima. Sra. Pregoeira.

I – DOS FATOS

A Recorrente participa da licitação que tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) Notebooks no Item 24.

Após a análise da proposta da Licitante RM SERVIÇOS LTDA, que foi ACEITA/HABILITADA, afirmou a Pregoeira para a classificação da proposta da recorrida no item 24. Mas a mesma APRESENTOU dois Modelos de Notebooks divergentes dentro do referido certame, que são:

Na primeira proposta anexada antes da fase de lances: Marca Acer Gamer Nitro 5, Modelo AN515-57-57XQ;

Na segunda proposta anexada após a fase de lances e para posterior análise técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – SESAUCI: Marca Acer Aspire 5, Modelo A515-57-58W1;

Vale lembrar que enviar duas Propostas diferentes é motivo de DESCLASSIFICAÇÃO em qualquer Pregão Eletrônico.

E ainda tem o primeiro agravante, pois quando solicitada a proposta ajustada pela Sra. Pregoeira em 27/08/2024 às 12:41hs: Sistema informa:(27/08/2024 12:41:57) Senhor fornecedor RM SERVICOS TI LTDA, CNPJ/CPF: 21.769.908/0001-34, solicito o envio do anexo referente ao item 24.

A licitante RM SERVIÇOS LTDA se manifestou e disse: Fornecedor fala:(27/08/2024 12:44:02) vamos atualizar nossa proposta com notebook mais recente, faremos envio

Portanto, a própria empresa tinha conhecimento de que sua proposta não atenderia ao edital, porque OFERTOU um equipamento num primeiro momento e após ser convocada para anexar a nova proposta, simplesmente confirmou que seria um novo Notebook.

E até a Pregoeira alertou do envio de uma nova proposta com novo modelo: Pregoeiro fala:(27/08/2024 12:46:31) Para RM SERVICOS TI LTDA - "vamos atualizar nossa proposta com notebook mais recente, faremos envio" - Senhor, sua proposta deverá ser conforme cadastrada no sistema, com atualização do prazo e valor de lance, sob pena de desclassificação.

Alertando pela segunda vez, vejamos: Pregoeiro fala:(27/08/2024 12:46:56) Para RM SERVICOS TI LTDA - Ciente?

Sendo assim, a licitante não levou em conta os dois avisos. Portanto, deve ter sua proposta recusada e posteriormente Desclassificada no certame para o item 24.

Pois não se pode incorrer em manobras para vitória em licitação a qualquer custo, porque a proposta é única e não "mutável" pelo curso do certame, nem sob o rótulo de saneamento.

Mas se assim fosse o licitante já teria a necessidade de ofertar, desde o início, o melhor dos produtos daquele fabricante, sem exposição ao risco de desconformidade que, de modo tardio, pretende contornar, modificando proposta, inclusive, para ficar diferente do que havia postado no campo próprio com sistema comprasnet.

A troca de modelo por outro não constante da proposta visa, de forma dissimulada, essa absurdo e não admitido em lei, para tentar atender, em uma segunda chance, especificações do edital, isso em licitação ainda sendo. Aqui o caso é de manobra durante a competição. Mas não se admite proposta diversa após lances encerrados, após etapa competitiva encerrada.

AINDA SOBRE O ITEM 24 E O "NOVO MODELO ANEXADO":

A Licitante RM SERVIÇOS LTDA ofertou a seguinte marca e modelo em sua segunda proposta de preços: MARCA: ACER. MODELO: Aspire 5, Modelo A515-57-58W1;

Essa nova proposta foi analisada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – SESAUCI, onde foi emitido o Parecer nº 38/2024/SESAUCI com o seguinte Resultado: ATENDE.

Mas NÃO ATENDE. Vejamos: Tendo em vista estes fatos, se buscou informações do Modelo A515-57-58W1, e o mesmo tem Três Divergências encontradas, são elas:

SSD: O T.R. solicita de no mínimo 500GB, e o item ofertado é menor, apenas 256GB: Não Atende.

PLACA DE VÍDEO: UHD para processadores Intel® com memória compartilhada com a memória RAM.

O T.R. solicita placa de vídeo de 4GB GDDR5: Não Atende. Inclusive nossa empresa foi desclassificada (NÃO ATENDE) por esses dois motivos acima, conforme o Parecer nº 34/2024/SESAUCI anexado aos autos do Processo.

E o teclado que não possui o caractere Ç e nem 12 Teclas de Função (F1-F12) em posição superior: Não Atende.

Estas informações foram extraídas do próprio site da fabricante. Fato que podemos comprovar no próprio site da ACER: https://br-store.acer.com/notebook-acer-a515-57-58w1-ci512450h-8gb-256gb-ssd-gutta-gold-15-6-fhd-nx-kngal001-p/p?srsitid=Afm8OorEs8NaD6Ywz9pdu1zLzq9451e1LodC6KjEblD6RZ1V0BT_FII

Portanto Senhora Pregoeira, mesmo a RM SERVIÇOS LTDA também OFERTANDO um segundo modelo de Notebook, não cumpriu o que o Edital de Pregão Eletrônico nº 416/2023/SUPEL/RO exige quanto as especificações técnicas solicitadas.

II – DO DIREITO

A licitação, qualquer que seja, se pautará pelos princípios expressos na Lei 14.133/21, basilados na Constituição Federal. O princípio da indisponibilidade do Interesse Público é um dos princípios previstos na lei, sobre ele e Hely Lopes Meireles e Celso Antônio Bandeira de Melo apud Dijonilson Paulo Amaral Veríssimo ensinam: Embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meireles, "como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública..." (L. Hely Lopes, 1997, p.95). Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteada por aquele princípio. Intimamente ligado ao princípio da supremacia encontra-se o da indisponibilidade do interesse público. Ao administrador é dada a tarefa de zelar pelos interesses da coletividade. Assim, esse gerenciador não pode dispor daqueles interesses em detrimento da proteção aos dos particulares.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O edital não é mera peça informativa ou decorativa no processo de licitação, ele vincula, obriga as partes, a administração pública e o licitante a cumprirem as condições previamente estabelecidas, ele fixa as bases em que se fará a negociação.

Dessa forma, não podem haver omissões, vantagens ou desvantagens desconhecidas à nenhuma das partes.

Nesse contexto, emerge a condição de que a discriminação do objeto a ser licitado é EXATAMENTE aquilo que foi posto no edital.

No caso em comento, os licitantes não demonstraram o cumprimento da exata consonância entre o requerido pelo Termo do edital e as ofertas apresentadas. Não se cumpriram as especificações exigidas no edital, por consequência, o objeto não pode ser aceito e o licitante forçosamente de ser inabilitado para o item não atendido.

Conclui-se que o edital toca em um universo inexistente, procura por algo que NINGUEM conseguiu atender.

III – DO REQUERIMENTO

Em face de todo o exposto requer o recebimento do presente recurso, posto que tempestivo e seu integral provimento, para reconhecer que a licitante RM SERVIÇOS LTDA não atendeu o Edital e Termo de Referência, nem as necessidades da administração pública, e desclassificar a Recorrida no item 24.

Seja exercido o direito de retratação pelo Ilustríssimo Pregoeiro e, se mantendo a decisão, seja o recurso encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Termos em que, Pede deferimento

(...)

III – DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo estabelecido - 03 (três) dias, foi verificado no sistema que nenhuma participante usufruiu da sua prerrogativa de contrarrazoar as alegações da licitante recorrente, desconsiderando esse direito previsto em Lei e no Instrumento Convocatório.

IV – DO MÉRITO DO JULGAMENTO DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ: **36.289.988/0001-06**, ora recorrente, em face da decisão proferida por esta pregoeira no processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 416/2023**, que declarou a empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA**, atual vencedora para o **item 06** do certame em epígrafe.

A recorrente busca contestar as propostas de vários licitantes que ofertaram propostas para o item retromencionado nesse processo, objetivando a desclassificação das empresas que, segundo a recorrente, não atenderiam aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, em especial a atual

recorrida.

A recorrente aponta que a empresa **FREEDOM DO BRASIL LTDA** arrematante do item, e as demais mencionadas em suas razões, não atende(m) às especificações técnicas mínimas exigidas pelo Termo de Referência do edital. A empresa argumenta que as ofertas não cumprem com os requisitos de lúmens, resolução, tecnologia de projeção, zoom, correção de trapézio, conexões, duração da lâmpada, entre outros, que são elementos essenciais definidos no edital.

Enfatiza que a não observância das exigências do edital prejudica os princípios da legalidade, publicidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório. Nesses termos, alerta que, caso a administração ignore o descumprimento das condições editalícias e celebre o contrato com as empresas que não atenderam aos requisitos, isso poderá resultar na nulidade do contrato, conforme o art. 166 do Código Civil, o que comprometeria a legitimidade e legalidade do processo.

Ao final, requer:

1. provimento ao presente recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação das empresas **FREEDOM SERVIÇOS LTDA**, **ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA** e **RAUL MUELLER SCHRAMM**, no item 06 do Pregão Eletrônico em epígrafe e **CLASSIFIQUE A EMPRESA COMPMINAS COMÉ** objetivos ofertando o Equipamento que irá atender à todas as vossas solicitações.

2. Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o recurso à apreciação de autoridade superior para decisão.

Na mesma toada, a empresa **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº. **05.587.568/0001-74**, ora recorrente, interpôs recurso administrativo contra a decisão da pregoeira, que declarou a empresa **RM SERVIÇOS LTDA**, vencedora do **item 24** do processo licitatório em questão.

A recorrente alega que a recorrida apresentou propostas divergentes quanto aos modelos de notebooks ofertados, o que, segundo a recorrente, violaria o princípio da vinculação ao edital.

Na primeira proposta apresentada pela **RM SERVIÇOS LTDA**, antes da fase de lances, foi indicado o modelo **Acer Gamer Nitro 5 (Modelo AN515-57-57XQ)**. Contudo, após a fase de lances, a mesma empresa substituiu sua proposta pelo modelo **Acer Aspire 5 (Modelo A515-57-58W1)**, o que caracteriza uma **modificação indevida da proposta**.

Além disso, a recorrente também argumenta que o segundo modelo apresentado pela **RM SERVIÇOS LTDA** não atende às especificações técnicas exigidas no edital, especificamente:

1. **SSD de 500GB**: O Termo de Referência exige um SSD de 500GB, enquanto o modelo apresentado pela **RM SERVIÇOS LTDA** possui apenas 256GB, o que não atende à exigência.

2. **Placa de Vídeo de 4GB GDDR5**: O Termo de Referência especifica uma placa de vídeo com 4GB GDDR5, enquanto o modelo ofertado pela **RM SERVIÇOS LTDA** possui uma placa de vídeo UHD, com memória compartilhada com a RAM, não cumprindo a exigência do edital.

3. **Teclado**: O modelo ofertado não possui o caractere "Ç" nem as 12 teclas de função (F1-F12) na posição superior, conforme requerido pelo Termo de Referência.

A **PORTO TECNOLOGIA** argumenta ainda que a alteração da proposta, após o encerramento da fase de lances, é expressamente vedada pelo edital, que estabelece que a proposta do licitante deve ser única e não pode ser alterada posteriormente.

Ao final, requer:

1. O recebimento o presente recurso, posto que tempestivo e seu integral provimento, para reconhecer que a licitante **RM SERVIÇOS LTDA** não atendeu o Edital e Termo de Referência, nem as necessidades da administração pública, e desclassificar a Recorrida no item 24.

2. Seja exercido o direito de retratação pelo Ilustríssimo Pregoeiro e, se mantendo a decisão, seja o recurso encaminhado à autoridade superior para deliberação.

Pois bem!

De plano, verifica-se que o debate recursal de ambas as recorrentes se dá em torno de **questões técnicas**. Em termos gerais, ambos os recursos envolvem questões técnicas relacionadas ao cumprimento das exigências descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital, sendo que as recorrentes fundamentam seus pedidos na **não conformidade das propostas vencedoras** com as especificações exigidas, o que, segundo a recorrente, comprometeria a legalidade do certame. Em ambos os casos, as empresas **COMPMINAS** e **PORTO TECNOLOGIA** solicitam a desclassificação das empresas vencedoras e a reavaliação das propostas, com base em alegadas violações dos requisitos técnicos e do princípio da vinculação ao edital.

Além disso, a **PORTO TECNOLOGIA** destaca que a **RM SERVIÇOS LTDA** apresentou inicialmente o modelo **Acer Gamer Nitro 5 (AN515-57-57XQ)**, mas após a fase de lances, alterou sua proposta para o modelo **Acer Aspire 5 (A515-57-58W1)**, caracterizando uma modificação indevida da proposta, o que também violaria o edital, que prevê que as propostas devem ser únicas e não alteráveis após a fase de lances.

De pronto, urge salientar que, **por se tratar de questões eminentemente técnicas**, sentimos limitação para gerir a controvérsia, visto não determos nohali técnico. Por conseguinte, visando resguardar a Administração e dirimir eventuais dúvidas acerca dos produtos ofertados, perpassando pelo que o ato de classificação das propostas das recorridas, embora feito por esta pregoeira, contudo, foi baseado nas análises técnicas emitidas pela unidade técnica da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SESAUC-TI da Secretaria de Estado da Saúde - SESAUC.

É fundamental ressaltar que a elaboração do Termo de Referência e a adequada caracterização do objeto a ser licitado são de responsabilidade exclusiva do Órgão Requisitante, no caso, Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SESAUC-TI. Em razão disso, a análise técnica dos produtos ofertado também recai sob a responsabilidade do Órgão de Origem, uma vez que a expertise necessária para avaliar as características e aplicações dos produtos licitados é de competência restrita à área Técnica.

Ao analisar o processo em questão, observa-se que os produtos em questão foram devidamente avaliados pela da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SESAUC-TI, por meio do seu setor técnico, durante a fase de julgamento e aceitação das propostas. Na ocasião, a **referida Setorial concluiu que as propostas das recorridas atendiam às exigências estabelecidas na fase interna**, conforme declarado nos Pareceres nº 50/2023/SESAUC-TI (0043728937) e Parecer nº 34/2024/SESAUC-TI (0051713410), respectivamente.

É sabido que é dever da Administração zelar pela segurança e regularidade das ações administrativas, de modo a garantir que não haja prejuízo à consecução do objeto contratado e que os direitos dos demais licitantes não sejam comprometidos, em conformidade com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Em face dos argumentos apresentados pelas recorrentes e das divergências identificadas entre as Análises Técnicas e os argumentos das empresas, a Pregoeira, em observância ao princípio da autotutela administrativa, encaminhou os autos do processo administrativo (0047598678 - 0052728629) ao Órgão de Origem. Solicita à Equipe Técnica manifestação para averiguar as procedências das alegações das empresas recorrentes. O objetivo é esclarecer qualquer eventuais inconsistências na decisão a ser proferida, com o intuito de assegurar a veracidade formal dos elementos apresentados nos autos.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAUC, ante a provocação recursal, se manifestou através do Parecer nº 50/2024/SESAUC-TI (0053168271), eis o teor:

1. **RELATÓRIO 1**

Esse parecer técnico foi elaborado com o intuito de avaliar os equipamentos referente ao **Pregão Eletrônico N.º 416/2023**, tramitado no processo 0036.087886/2022-02 cujo o objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, visando atender as necessidades da I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Conforme **Estudo Técnico 0033176211**. Conforme Termo de Referência(0041490771).

2. **EMPRESA**

ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP (0052727219), PARA O ITEM 24.

3. **ANÁLISE TÉCNICA**

ANÁLISE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS			
Item	Empresa	Descrição do Produto Ofertado:	Modelo
24	RM SERVIÇOS TI LTDA (0052228868)	NOTEBOOK ACER GAMER NITRO 5 MODELO: AN515-57-57XQ PROCESSADOR: Intel® Core™ i5-11400H (06 NUCLEOS, 08 THREADS, 12 MEGA DE CACHE, 2,7GHz ATÉ 4,5GHz) SISTEMA OPERACIONAL: WNDOWS 10 PRO, 64 BTIS TELA: 15.6" LED com design ultrafino, Resolução: Full HD (1920 x 1080) PLACA DE VIDEO: NVIDIA® GeForce® GTX 1650 com 4 GB de memória dedicada GDDR6 ARMAZENAMENTO: 512 GB SSD NVMe PCIe 3.0 x4 M.2 2280 MEMORIA: 8 GB RAM DDR4 de 3200 MHz Expansível até 64GB CONECTIVIDADE: Killer™ Wi-Fi 1650i, Dual Band (2.4 GHz e 5 GHz), Suporte ao Wi-Fi 6, Com tecnologia 2x2 MU-MIMO, Suporte ao Bluetooth® 5.1 CAMERA: resolução HD (1280 x 720) e gravação de áudio e vídeo em 720p com tecnologia SHDR AUDIO: Alto-falantes duplos estéreo Acer TrueHarmony TECLADO: português do Brasil padrão (ABNT2) retroiluminado na cor vermelha MOUSE: Multi gestual com dois botões suportando rolagem com dois dedos, gestos para abrir Cortana, Action Center, multitarefa e comandos de aplicativos, Resistente a umidade PORTAS: 1X TRAVA DE SEGURANÇA Kensington 1X HDMI 3X USB 3.1 1X USB-C (Thunderbolt) 1X Áudio (FONE/MICROFONE) 1X Ethernet (RJ-45) 10/100/1000 BATERIA: 4 células (li-ion) 57 Wh, bívolt de 3 pinos (135W) GARANTIA: 36 MESES ON SITE	NOTEBOOK GAME MODE 57-57XQ
24	RM SERVIÇOS TI LTDA (0052228868)	NOTEBOOK Acer Aspire 5 A515-57-58W1 PROCESSADOR: Intel® Core i5–12450H (8 núcleos, 12 threads, 12 MEGA DE CACHE, 3,3 GHz até 4,4GHz) SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 home, 64 BTIS TELA: 15,6" LED FHD, Widescreen, 1920 x 1080, 16:9, Antirreflexiva PLACA DE VIDEO: UHD para processadores Intel® ARMAZENAMENTO: 256 GB SSD NVMe PCIe 4.0 MEMORIA: 8 GB RAM DDR4 de até 3200 MHz (4 GB em módulo SO-DIMM + 4 GB em módulo SO-DIMM) Expansível até 32GB DDR4 CONECTIVIDADE: dual band (2.4 GHz e 5 GHz) • Suporte ao Wi-Fi 6 • Com tecnologia MU-MIMO 2x2 • Suporte ao Bluetooth® 5.0 LAN / RJ-45 rede com fio: • Gigabit Ethernet • Suporte ao Wake on LAN CAMERA: HD (1280 x 720) e gravação de áudio e vídeo em 720p a 30 FPS com tecnologia temporal noise reduction (TNR) AUDIO: Alto-falantes duplos estéreo PORTAS: 3X USB 3.2 1X USB 3.2 TIPO C (Thunderbolt 4) 1X HDMI 1X P2 (FONE/MICROFONE) 1X TRAVA DE SEGURANÇA 1X RJ45 10/100/1000 MOUSE: Multi gestual com dois botões TECLADO: Membrana em português do Brasil padrão (ABNT 2) BATERIA: Bateria de 3 células (li-ion) 50Wh Autonomia de até 7 horas PESO: 1.85KG GARANTIA: 36 MESES ON SITE	NOTEBOOK Aspire 58W1

DETALHAMENTO

Conforme as alegações da empresa **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, que afirma que a empresa **RM SERVIÇOS TI LTDA** apresentou duas propostas divergentes.

Na primeira fase, a RM Serviços TI ofereceu o **notebook ACER GAMER NITRO 5, MODELO: AN515-57-57XQ**. Contudo, na segunda proposta (ID: 0052228868), a empresa apresentou, nas folhas 1 e 2, o mesmo modelo **ACER GAMER NITRO 5, MODELO: AN515-57-57XQ**, enquanto na folha 3 constava o **notebook Acer Aspire 5 A515-57-58W1**.

Com base nas informações e na análise técnica, constatou-se que a divergência entre as configurações dos notebooks induziu o técnico a erro durante a avaliação. O **ACER GAMER NITRO 5, MODELO: AN515-57-57XQ** atende aos requisitos, enquanto o **Acer Aspire 5 A515-57-58W1** não atende, conforme detalhado no quadro no item 3. Análise Técnica.

Diante dessas informações, cabe ao pregoeiro decidir pela desclassificação ou não da empresa, assim como determinar qual notebook será efetivamente ofertado.

Relatório 2

Esse parecer técnico foi elaborado com o intuito de avaliar os equipamentos referente ao **Pregão Eletrônico N.º 416/2023**, tramitado no processo 0036.087886/2022-02 cujo o objeto Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material Permanente, visando atender as necessidades da I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses. Conforme **Estudo Técnico 0033176211**. Conforme Termo de Referência(0041490771).

empresa

Alegações apresentadas pela empresa **COMPMINAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA (0047598420)**, para o **item 06**.

análise técnica

ANÁLISE TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS			
Item	Empresa	Descrição do Produto Ofertado:	Modelo
06	1 - FREEDOM DO BRASIL LTDA - CNPJ.: 35.733.585/0001-33	Áudio: 10W Aspect Ratio: 16:10, 16:9, 4:3 Bluetooth: Sim Correção Keystone: 45º Distância de Projeção: 0,3-12m Fonte de Luz: Osram GPU: Quadcore ARM Cortex A53 1.5GHz Luminosidade: 4200 Matriz: TFT Poli Sílico Memoria (RAM): 2GB Memoria (ROM): Até 32GB Potência: 170W Resolução Nativa: HD 1920X1080 Sistema Smart (Android TV): Sim Resolução Suportada: 4K Taxa de Contraste: 20000:1 Tamanho de Projeção: >400" Tecnologia: LCD Tecnologia de Áudio: Dolby Tipo de Ajuste de Foco: Automático Tipo de Projeção: Long Throw Vida Útil Lâmpada: >50.000hs Wi-Fi: Sim (2,4GHz / 5GHz) Zoom Ratio: 1,6	Marca: MSEA 4200 Referência

		LINK: https://www.msegroupstore.com.br/projetores/sa-4200#:~:text=Com%20uma%20luminosidade%20de%204200,proporcionando%20uma%20experi%C3%AAncia%20visual%20envolvente.	
06	2- MG SERVICE COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ.: 33.629.177/0001-00	não encontrado.	MARCA BRAZI MODELO MUI
06	3- ELITE SUL COMÉRCIO LTDA - CNPJ.: 51.804.071/0001-88	Produto: Projetor Mini Smart Box Multi PJ004 Conexões: Wi-Fi, HDMI e USB Sistema de projeção: LCD TFT display Cor: preta Alimentação: 100 - 240V~ 50-60 HZ Rotação de imagem: 360° Contraste: 4000:1 Brilho (cd/m²): 4500 Lumens Peso do produto: 4.165 g Largura do produto: 25,5 cm Altura do produto: 13 cm Comprimento do produto: 32,1 cm Resolução da tela: 1920x1080 (nativo) Entradas: 2x USB; 2x HDMI; 1x VGA e 1 x AV Garantia: 1 ano de garantia para os projetores e 3 meses para os acessórios Conteúdo da embalagem: 1 guia rápido, 1 cabo de alimentação e 1 cabo HDMI	Marca: MULTI PJ004
06	4- S.S CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ.: 33.811.861/0001-09	não encontrado.	VEDO
06	5- ANDEROX COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA - CNPJ.: 37.348.536/0001-02	Itens inclusos: 1x Projetor Multimídia HD MPR-2009 1x Tampa da lente 1x Controle remoto 1x Cabo de energia 1x Cabo AV 1x Manual do usuário 1x Limpador de lente Distância de projeção: 1.6m 5.5m Tamanho de projeção: 50-180 polegadas Escala da tela: 16:9 Resolução física: 1920 x 1080 Proporção de projeção: 1.5:1 Tamanho de imagem: 60 - 120 polegadas Lumens: 3500 Interface de Entrada: AV, HDMI, Conexões e saída de áudio	Marca: TOMA MPR 2009
06	6- RAUL MUELLER SCHRAMM - CNPJ.: 33.456.016/0001-62	Native Resolution 1024 x 768 Maximum Resolution 1920 x 1200 Standard Mode Brightness 4000 lm Low Mode Brightness 3200 lm Compatible Aspect Ratio 16:9 Native Aspect Ratio 4:3 Contrast Ratio 20,000:1 Throw Ratio 1.96 to 2.15 (1270 mm@2000 mm) Digital Zoom 2x Zoom Ratio 1:1.1 Vertical Keystone Correction -40°/+40° Maximum Vertical Sync 120 Hz Minimum Vertical Sync 24 Hz Maximum Horizontal Sync 100 kHz Minimum Horizontal Sync 15 kHz Colour Supported 1.07 Billion Colors (30-bit) Uniformity 85% Graphic Mode XGA Lamp Type UHP Number of Lamps 1 Lamp Power 210 W Normal Mode Lamp Life 5000 Hour Economy Mode Lamp Lif 10000 Hour ExtremeEco Mode Lamp Life, 15000 Hour HDMI Yes Number of USB Ports 1 USB Yes USB Connector Type 1 x Mini-B Number of Composite Video Ports 1 Composite Video Yes Number of VGA Inputs 1 VGA In Yes Number of VGA Outputs 1 VGA Out Yes Number Of Audio Inputs 1 Number Of Audio Outputs 1 Audio Line In Yes Audio Line Out Yes Total Number of HDMI Ports 1 LINK: https://www.acer.com/si-en/projectors/meeting-room/pdp/MR.J5B11.001#	Marca: ACER I x1223hp

considerações finais

Este parecer se limita à análise técnica das especificações dos itens, tomando como base apenas nas documentações constantes nos autos, consulta aos link's informados e diligências realizadas na internet.

Afonso Maia de Castro

Técnico em Informática

Extrai-se do Parecer que a empresa **RM SERVIÇOS TI LTDA** participou do certame, ofertando, inicialmente, o **notebook ACER GAMER NITRO 5, MODELO: AN515-57-57XQ**, conforme constam no preenchimento eletrônico do Sistema Compras.gov (Marca: ACER Fabricante: Acer Modelo / Versão: AN515-57-57XQ - Descrição detalhada do objeto ofertado: **NOTEBOOK ACER GAMER NITRO 5 MODELO: AN515-57-57XQ PROCESSADOR: Intel® Core™ i5-11400H (06 NUCLEOS, 08 THREADS, 12 MEGA DE CACHE, 2,7GHz ATÉ 4,5GHz) SISTEMA OPERACIONAL: WNDOWS 10 PRO, 64 BTIS TEL...**), entretanto, quando convocada para o envio de sua proposta atualizada, alterou o modelo para o **ACER ASPIRE 5 A515-57-58W1**, conforme informado pela Equipe técnica (0053168271).

Ao que parece, a recorrida, sabendo que seu produto cadastrado não atenderia o solicitado no Termo de Referência, optou de maneira unilateral por alterar sua proposta. Nessa toada, salvo melhor juízo, subentende-se que a recorrida, objetivando se tornar a contratada, demonstrou por sua atitude, que é capaz até de induzir a erro àquela Equipe Técnica, visto que houve também uma camuflagem no catálogo/ficha técnica, ainda que injustamente.

Neste sentido, importante destacar que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada; não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio nuto, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos. Cabendo ainda enfatizar que não se pode incorrer em manobras para vitória em licitação a qualquer custo, porque a proposta é única e não "mutável" pelo curso do certame, nem sob o rótulo de saneamento, em sede de diligências.

Por outro lado, ressalta-se a responsabilidade das empresas quando preenchem as informações sobre o produto ofertado no sistema eletrônico, bem como, quando as registram em suas propostas, conforme regras editalícias. Portanto, por óbvio, esta pregoeira não admitiria a alteração substancial da **(proposta inicial)**, vez que tal alteração não poderá ser qualificada como mera correção de vícios sanáveis, logo, seria ilegal e anti-isonômico. Por conseguinte, ao observar que houve alteração do modelo previamente cadastrado no sistema, percebe-se que a empresa até aqui habilitada cometeu violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório, razão pela qual sua proposta deverá ser desclassificada.

Ademais, verifica-se no cenário em análise o exercício do princípio da autotutela (súmula 473 e 346 do STF, e atr. 53, da Lei Federal nº 9.784/99) por parte dos agentes públicos da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, ante a provocação recursal, reformou o entendimento inicial, referente aos produtos ofertados, **diga-se item 06 e 24**, citados como "**ATENDE**" (0043728937 - 0051713410), passando a entender como "**NÃO ATENDE**" (0053168271).

Portanto, o exercício do princípio da autotutela, por parte desta pregoeira, também é medida que se impõem, por estabelecer que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Tal princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E ainda, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99:

"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Nesse contexto, a autotutela envolve dois aspectos da atuação administrativa:

- a) legalidade: em relação ao qual a Administração procede, de ofício ou por provocação, a anulação de atos ilegais; e
- b) mérito: em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento (revogação).

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um poder-dever, ou seja, uma obrigação. Dessa forma, o controle de legalidade, em decorrência da autotutela, pode ser realizado independentemente de provocação, pois se trata de um poder-dever de ofício da Administração.

Por conseguinte, destaca-se que os argumentos apresentados pelas recorrentes, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, sendo o mesmo suficiente para motivar as reformulações dos julgamentos proferidos pela Pregoeira nas decisões exaradas nas atas das sessões (0047443736 - 0052605084) respectivamente do certame em epígrafe. Consequentemente, é notório que há a necessidade de revisão dos atos realizados em virtude do motivo cabal de nulidade ou convalidação do ato praticado, pois conforme demonstrado e justificado no mérito, os produtos ofertados **NÃO** atendem às exigências editalícias.

Por todo exposto, ancorada nos fatos e nos fundamentos supramencionados, prolato a decisão abaixo.

V - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, consubstanciada pela documentação anexada aos autos, pelas regras do edital e com base na legislação pertinente, opina pelo recebimento dos pedidos ora formulados, considerando-os **TEMPESTIVOS**, e no mérito, analisou as questões pontualmente, para reafirmar a legalidade do certame e dos procedimentos adotados em prol de princípios como legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, igualdade, vínculo ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, julgando pela **PROCEDÊNCIA** dos recursos impetrados pelas empresas **COMPMINAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, para o **item 06** e **PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para o **item 24** e **Reformar a decisão exaradas nas Atas de Realizações do Pregão Eletrônico nº 416/2023 dos dias 06/11/2023 e 11/07/2024 que aceitou e habilitou a proposta da empresa FREEDOM DO BRASIL LTDA para o item 06 e a empresa RM SERVICOS TI LTDA para o item 24.**

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Ivanir Barreira de Jesus
Pregoeira/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054305665** e o código CRC **B5758536**.